LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA – 2020, conforme abaixo:

ANULAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2091 Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação
33190 Aplicações Diretas (523) FR 1010000.....110.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental
33190 Aplicações Diretas (509) FR 1010000.....680.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2101 Folha de Pagamento dos Profissionais das Creches Municipais
33190 Aplicações Diretas (466) FR 1010000.....160.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2201 Folha de Pagamento dos Profissionais da Pré-Escola
33190 Aplicações Diretas (530) FR 1010000.....160.000,00

Total das Anulações.....1.110.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 – Construção, Ampliação, Reformas de Escolas.
34490 Aplicações Diretas (615) FR 01010000.....1.110.000,00

Total da suplementação.....1.110.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de fevereiro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

Este texto não substitui o pulbicado no DOM/SC edição 3061/2020 pag. 694/695 em 21/02/2020.